



00252887620144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0025288-76.2014.4.01.3400 - 21ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00060.2014.00213400.2.00529/00136

DECISÃO

PROCESSO Nº : 25288-76.2014.4.01.3400
CLASSE 2100 : MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE :
IMPETRADO : **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança objetivando que a autoridade impetrada proceda à publicação da CBPF, eis que foi aprovada desde dezembro de 2013.

Sustenta, em síntese, que é empresa nacional e há mais de 25 (vinte e cinco) anos produz e comercializa produtos para a saúde e materiais cirúrgicos no Brasil em todo o território nacional, exportando para diversos países, competindo, diretamente, com grandes empresas multinacionais, possuindo cadastro ilibado, gerando mais de 100 empregos diretos, sendo imprescindível para sua atuação perante órgãos públicos e privados, a apresentação do Certificado de Boas Práticas e Fabricação.

Em dezembro de 2013 foi realizada inspeção sanitária nas dependências da impetrante, com o seguinte desfecho: *“Foi constatado durante a inspeção que as ações da empresa cumprem as exigências descritas no relatório de inspeção de Certificação de Boas Práticas de Fabricação, assim como as ações referentes aos AIF-005/12, AIP-0003/12. Portanto, propomos a liberação da empresa para fabricação, comercialização e distribuição de todos os produtos e deferimento do certificado de boas práticas de fabricação (fl. 74).*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA CÉLIA REGINA ODY BERNARDES em 09/04/2014, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 37454503400242.



00252887620144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0025288-76.2014.4.01.3400 - 21ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00060.2014.00213400.2.00529/00136

Ocorre que, para ter sua validade e eficácia formalizada, a decisão **deve ser publicada no Diário Oficial da União**, o que não ocorreu até o presente momento e, inevitavelmente, trará prejuízos à Impetrante, que ainda está com suas atividades paralisadas por conta da ausência de publicação da mencionada certificação, daí a impetração.

Inicial instruída com os documentos de fls. 15/137.

Decido.

É incontroverso que a impetrante obteve a liberação para fabricação, comercialização e distribuição de todos os produtos, bem como teve deferido o certificado de boas práticas de fabricação (CBTF), em 04/12/2013, estando pendente a publicação do ato desde 13/03/2014 (fl. 136).

Não se discute que há enorme quantidade de processos submetidos à ANVISA, mas não se pode olvidar que o poder-dever de proteção à saúde deve ser exercido em harmonia com o direito de a impetrante exercer as suas atividades. Com efeito, uma vez que o Poder Público assumiu a atividade de fiscalização da comercialização de produtos para a saúde, deve garantir os meios para que seja ela célere, sob pena de violação aos princípios da eficiência da administração pública e da livre iniciativa.

Ressalte-se que a publicidade dos atos administrativos é um princípio constitucional (art. 37, caput), para além de se constituir em corolário do Estado Democrático de Direito. A sua observância não pode ser apenas formal, pelo que deve a Administração se valer de meios realmente eficazes para tornar públicos seus atos,



00252887620144013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0025288-76.2014.4.01.3400 - 21ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00060.2014.00213400.2.00529/00136

mormente em relação àqueles que têm interesses diretos nos seus efeitos.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas publique o Certificado de Boas Práticas e Fabricação (CBPF) referente ao processo administrativo nº 25351.085017/2014-02 .

Intime-se, a autoridade impetrada, **com urgência**, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, notificando-a, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se ciência ao representante judicial da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Ao final, venham os autos conclusos para sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2014.

CÉLIA REGINA ODY BERNARDES
Juíza Federal Substituta da 21ª Vara Federal/DF